DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 7.024 Quarta-feira, 3 de Setembro de 2025

Foto: Antonio Queirós



Câmara homenageia jurista Roberto Rosas com medalha

Sessão solene ressaltou a trajetória do ex-ministro do TSE e referência nacional no Direito

A Câmara Municipal de Salvador realizou, no último dia 28, uma sessão solene para conceder a Medalha Thomé de Souza, sua mais alta honraria, ao jurista Roberto Rosas. Reconhecido nacionalmente por sua trajetória no Direito e por sua contribuição acadêmica e profissional, Rosas é ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e referência no meio jurídico brasileiro. A solenidade foi presidida pelo vereador Rodrigo Amaral (PSDB) e teve como propositor o ex-vereador Arnando Lessa. Diversas autoridades prestigiaram o evento no Plenário Cosme de Farias, reforçando o simbolismo da homenagem.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Mães atípicas cobram políticas públicas na Câmara

Durante sessão ordinária, na Tribuna Popular, Tatiane Souza reivindicou apoio às crianças com TEA

Fotos: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz conduzindo a sessão ordinária

Durante a 52ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, realizada na tarde de segunda-feira (1º), a presidente do Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos – Programa Atipicidades e representante das Mães Atípicas, Tatiane Souza da Costa, cobrou políticas públicas efetivas em prol da causa. A sessão foi conduzida pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB).

Segundo Tatiane, que falou na Tribuna Popular, que embora existam leis, "infelizmente, na prática, não funcionam" e têm gerado inúmeros problemas para as mães, que já enfrentam rotinas sobrecarregadas. Entre as reivindicações, destacou-se a implementação de Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADIs) nas escolas municipais para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Tatiane Souza da Costa falando na Tribuna Popular

"A ausência desses profissionais afeta a educação e o aprendizado de nossas crianças. Estamos pedindo o mínimo para o desenvolvimento dos nossos filhos, para que se tornem adultos funcionais", afirmou.

Ela também denunciou a falta de medicamentos, desde itens básicos, como dipirona, até os de alto custo, além da ausência de um Plano de Educação Especializado e de alimentação adequada nas escolas.

"Estamos aqui reivindicando e pedindo que os vereadores fiscalizem, pois o atendimento público em todas as esferas está muito ruim. Há falta de sensibilidade dos servidores que estão na linha de frente e, na maioria das vezes, somos invisibilizados", lamentou.

O presidente Carlos Muniz garantiu apoio às mães. "Podem ter certeza de que aqui vocês receberão o melhor tratamento. Nesta Casa vocês sempre serão bem tratadas, é uma obrigação de todos nós", declarou.

O vereador Maurício Trindade (PP) reforçou ter apresentado um projeto de indicação ao Executivo municipal para garantir a qualificação anual dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil das escolas públicas e privadas de Salvador.

DENÚNCIA

Também na Tribuna Popular, a líder comunitária e quilombola de Ilha de Maré, Luana do Brasil, mulher trans, fez um relato emocionado ao denunciar ter sido alvo de ofensas verbais proferidas pelo ex-marido e pelo filho da vereadora Eliete Paraguassu (PSOL). As agressões, segundo ela, questionaram sua identidade de gênero e utilizaram termos pejorativos.

Luana afirmou que sua integridade está ameaçada e cobrou posicionamento da parlamentar. O vereador Rodrigo Amaral (PSDB) manifestou solidariedade, seguido por Muniz, que reforçou: "Ninguém pode viver sob ameaça, seja ela qual for. Pode contar comigo e com esta Casa".

A vereadora Eliete Paraguassu discursou em plenário, mas optou por não se pronunciar sobre o episódio.



Luana do Brasil, líder comunitária e quilombola de Ilha de Maré

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara concede Medalha Thomé de Souza ao jurista Roberto Rosas

A cerimônia ocorreu no Plenário Cosme de Farias e foi presidida pelo vereador Rodrigo Amaral

Fotos: Antonio Queirós



O jurista Roberto Rosas foi homenageado em sessão solene conduzida pelo vereador Rodrigo Amaral

A Câmara Municipal de Salvador realizou, no último dia 28, uma sessão solene para conceder a Medalha Thomé de Souza, a mais alta honraria da Casa Legislativa, ao jurista Roberto Rosas. A cerimônia, presidida pelo vereador Rodrigo Amaral (PSDB), aconteceu no Plenário Cosme de Farias.

Reconhecido nacionalmente pela trajetória de destaque no Direito e pela contribuição acadêmica e profissional, Roberto Rosas é ex-ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e considerado uma das maiores referências jurídicas do país.

O vereador Rodrigo Amaral ressaltou a importância da homenagem: “Presidir esta sessão solene é motivo de orgulho. O professor Roberto Rosas é um exemplo de dedicação e compromisso com o Direito e com a formação de novas gerações de juristas. A Câmara de Salvador cumpre hoje seu papel de reconhecer aqueles que contribuem para o engrandecimento da nossa sociedade”.



Ex-vereador Arnando Lessa, autor do projeto de resolução que possibilitou a homenagem

A proposição foi do ex-vereador Arnando Lessa, que enfatizou a relevância do jurista. “É uma alegria retornar aqui hoje para prestar homenagem a este grande jurista, que é uma referência para a Bahia e para o Brasil. Salvador não poderia deixar de reconhecer sua importância”, destacou.

AGRADECIMENTO

Em seu discurso, Roberto Rosas destacou a responsabilidade de receber a honraria: “Agradeço muito ao vereador Arnando Lessa pela iniciativa e à Câmara Municipal de Salvador pelo apoio. É uma grande honra receber uma medalha tão significativa. Posso dizer que ainda tenho muitos deveres pela frente para estar à altura desse título de tamanha nobreza”.



Roberto Rosas ressaltou a responsabilidade de receber a honraria da Câmara

A solenidade contou com a presença de diversas autoridades do meio jurídico, entre elas Humberto Martins, ministro e ex-presidente do Superior Tribunal de Justiça; o desembargador Nilson Castelo Branco, ex-presidente do Tribunal de Justiça da Bahia; além dos desembargadores Jatahy Júnior, Marielza Brandão Franco, Mário Augusto Albiani Alves Júnior, Ivone Bessa Ramos, Lidivaldo Britto e José Rotondano.



A solenidade reuniu diversas autoridades do meio jurídico

Também marcaram presença o desembargador aposentado Paulo Furtado e o jurista Ricardo Maurício, presidente da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, entre outras personalidades.

A Medalha Thomé de Souza é concedida pela Câmara Municipal a personalidades que se destacam pelos relevantes serviços prestados à sociedade, reafirmando o compromisso da Casa em valorizar nomes que dignificam a história da Bahia e do Brasil.

Câmara deve votar 86 projetos de vereadores no próximo dia 10

Colégio de Líderes, sob coordenação do presidente Carlos Muniz, definiu apreciação de duas propostas por parlamentar

No próximo dia 10, projetos de autoria de vereadores deverão ser votados no plenário da Câmara Municipal de Salvador, conforme deliberado em reunião do Colégio de Líderes, coordenada pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), na tarde de segunda-feira (1º). Ao todo, serão apreciados 86 projetos, dois de cada parlamentar, conforme consenso estabelecido.

"Hoje ficou acordado votar todos os projetos apresentados pelos vereadores que estiverem dentro da constitucionalidade, no dia 10. Além disso, após nova reunião de líderes, definiremos pauta de votação de projetos do Executivo já liberados pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final (CCJ)", afirmou Muniz.

Foto: Antonio Queirós



Presidente Carlos Muniz: acordo é para votar os projetos que estiverem dentro da constitucionalidade

Cinco dessas matérias foram lidas pelo presidente e cumprem o rito regimental da Casa, a exemplo de dois novos pedidos de empréstimo, o novo subsídio do transporte público e o que regulamenta o plano de carreira dos professores.

Considerando o encontro como positivo, o líder do governo, vereador Kiki Bispo (União), explicou que cada parlamentar poderá apresentar dois projetos, desde que aprovados pelas comissões temáticas, especialmente pela CCJ.

"A partir daí, o presidente fará a leitura de todos os demais projetos que ainda não foram apreciados até a quarta-feira, quando teremos nova reunião de líderes para organizar a pauta. Devemos dividir os projetos do Executivo em duas etapas, priorizando aqueles considerados mais urgentes pela Câmara, pelos vereadores e pelas lideranças partidárias", detalhou.

Kiki Bispo reforçou ainda que seis novos projetos do Executivo devem ser encaminhados para a Câmara até quarta-feira (3). "Acredito que, em um prazo de dez dias, todos estejam aptos para votação", acrescentou. Dentre eles, o que trata de mudanças no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Câmara debate regularização fundiária

De acordo com Aladilce Souza, é necessária a colaboração entre os órgãos envolvidos para agilizar os processos

Defensora da instalação da Frente Parlamentar pela Moradia Digna e pela Regularização Fundiária, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) dirigiu, na manhã de segunda-feira (1º), uma audiência pública da Comissão de Reparação sobre o tema. O colegiado é presidido pela vereadora Marta Rodrigues (PT).

Entre os encaminhamentos, foi realizado também um apelo à Prefeitura pela agilização dos processos encaminhados pelo Estado, via Conder, e União, por meio da SPU, para reduzir a demanda estimada em cerca de 70% das habitações de Salvador, com base na Regularização Fundiária Urbana.

A vereadora Aladilce também sugeriu um projeto de alteração à lei para incluir a participação popular na comissão de acompanhamento prevista na Reurb; uma audiência com o Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA) para discutir pendências que estejam atrasando o processo de regularização; continuidade ao debate de forma articulada com a revisão do PDDU e nova audiência pública para aprofundar a discussão do tema.

Durante o debate, a Península de Itapagipe foi apontada como um dos principais focos de informalidade da cidade, por reunir 14 bairros, envolvendo os remanescentes de Alagados. Outro problema identificado foi a questão do "Direito de Laje", com a verticalização de muitas unidades, alguns casos já na quarta geração familiar.

"A necessidade de colaboração entre os órgãos envolvidos para agilizar o processo ficou evidente no debate", observou Aladilce Souza, que colocou o gabinete à disposição para o que for necessário em termos de solucionar possíveis lacunas legais.

Foto: Reginaldo Ipê



A vereadora Aladilce Souza presidiu a audiência pública

MESA

Participaram da mesa da audiência, além das vereadoras, o diretor de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Marcos Ibrahim; a coordenadora de Regularização Fundiária da Conder, Ana Paula Santana; o defensor Alex Raposo, coordenador da Divisão de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado; Eliezer Bastos, da SPU; Carlos Garcia, do Centro Cívico; João Pereira, da Confederação de Associações de Moradores; e Maria de Lourdes Conceição, da Península Itapagipana.

Marta Rodrigues sugere instalação de bebedouros em praças públicas

Projeto de Lei nº 241/2025 propõe medida para atenuar os efeitos do calor extremo

A vereadora Marta Rodrigues (PT) apresentou à Câmara o Projeto de Lei nº 241/2025 que prevê a instalação de bebedouros em praças públicas de Salvador. A proposta, de acordo com a parlamentar, dialoga com as discussões sobre emergência climática e busca contrapor-se ao cenário atual da cidade, marcado por ondas de calor cada vez mais intensas e por uma gestão urbana que, na sua avaliação, tem priorizado o concreto em detrimento da preservação ambiental, com retirada de árvores, venda de áreas verdes e redução dos espaços de sombra.

Marta Rodrigues destacou que Salvador precisa seguir o exemplo de outras capitais brasileiras que já adotaram medidas semelhantes para mitigar os efeitos do calor extremo. De acordo com a matéria, todas as novas praças e obras de reforma deverão incluir infraestrutura para a instalação de bebedouros, obedecendo a critérios técnicos de conforto térmico e fluxo de pessoas. “Salvador não tem mais suas fontes e a hidratação da população é essencial. As pessoas precisam ter acesso gratuito à água potável”, afirmou.

Foto: Antonio Queirós



A vereadora Marta Rodrigues quer seguir o exemplo de outras capitais

O texto também estabelece que, enquanto não houver regulamentação específica, os projetos contem com parecer técnico que avalie índices de desconforto térmico e estime o público diário, de modo a recomendar a instalação imediata dos equipamentos quando necessária.

Na justificativa, Marta Rodrigues citou exemplos: em Belo Horizonte, bebedouros e pontos de banho foram reforçados para atender a população em situação de rua após o registro de temperaturas recordes; em Curitiba, vereadores propuseram bebedouros até para animais em meio às ondas de calor; e no Rio de Janeiro tramita projeto semelhante, de autoria da vereadora Monica Benício (PSOL).

Para a vereadora, a iniciativa tem caráter preventivo e de resiliência urbana diante das mudanças climáticas. “Salvador se tornou uma cidade cada vez mais quente pela retirada de árvores e pela concretagem dos espaços. A Prefeitura não faz o trabalho de casa, pois água para beber é o mínimo. Os bebedouros públicos já não são apenas uma questão de conforto, mas de saúde e sobrevivência”, concluiu.

1º Encontro de Trancistas em Rede reúne lideranças

A vereadora Ireuda Silva ajudou na inclusão da atividade na Classificação Brasileira de Ocupações

A vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e vice da Comissão de Reparação, participou do 1º Encontro de Trancistas em Rede, no dia 1º, no bairro Costa Azul. O evento, considerado pela parlamentar um marco histórico para a categoria, teve como objetivo valorizar, fortalecer e criar conexões entre as profissionais de tranças, empreendedoras e instituições de apoio.

Reconhecida pela luta em prol da regulamentação da profissão, Ireuda ajudou na inclusão da atividade de trancista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Para ela, a realização do encontro é mais uma vitória no processo de reconhecimento da importância cultural, social e econômica dessas mulheres.

“As tranças são mais do que estética: são cultura, história e resistência. Reconhecer o trabalho das trancistas é reconhecer a luta da mulher negra, que transforma sua arte em fonte de renda, identidade e autoestima. Este encontro marca um novo capítulo dessa caminhada, em que seguimos unidas para garantir mais direitos, oportunidades e respeito”, afirmou a vereadora.

O encontro reuniu nomes importantes do setor, como a coordenadora de projetos e empresária Carla Martins, a trancista e empresária Denise Melo, a empresária e professora Valeria Swan e a empresária e professora Rosângela Rodrigues. As participantes debateram os desafios, conquistas e perspectivas para o futuro da profissão, além de estratégias para consolidar uma rede colaborativa que incentive o empreendedorismo e a valorização da identidade cultural das trancistas.

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Ireuda Silva: as tranças são cultura, história e resistência

Sessão aborda conscientização sobre vícios químicos e não químicos

Atividade destacou importância do diálogo aberto e homenageou grupo "Vício tem Cura"

Fotos: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador realizou uma sessão especial para promover a conscientização sobre os impactos dos vícios químicos e não químicos na sociedade. Proposta e conduzida pelo vereador Kênio Rezende (PRD), no último dia 28, no Centro de Cultura, a atividade também prestou homenagem ao grupo "Vício tem Cura", que acolhe dependentes e familiares.

Durante sua fala, o vereador Kênio Rezende destacou a relevância do tema e compartilhou sua própria experiência de vida, reforçando que "a superação é possível e que o diálogo aberto sobre o assunto é fundamental para fortalecer políticas públicas e oferecer caminhos de transformação".

Ele também destacou a importância do grupo "Vício tem Cura" e afirmou que "tem desenvolvido um trabalho essencial no acolhimento de dependentes e famílias, levando esperança e apoio a quem enfrenta essa difícil realidade".



Vereador Kênio Rezende discursando na sessão especial

A sessão especial também contou com a participação do vereador Júlio Santos (Republicanos); do secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, vereador licenciado Luiz Carlos (Republicanos), autoridades, outros parlamentares, lideranças e famílias, reafirmando o compromisso da Casa Legislativa em abrir espaço para causas sociais de grande importância.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº363/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de código QR (QR Code) para pagamento via PIX nos documentos de tributos e demais cobranças municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em todos os documentos de arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais cobranças fazendárias municipais, o código QR (QR Code) que possibilite o pagamento por meio do sistema de transferência instantânea PIX.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se o "QR Code" ou código de resposta rápida como um tipo de "código de barras" em outro formato, que armazena vários dados, no caso desta Lei, as informações de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial Urbana -IPTU possibilitando a identificação do contribuinte e do débito pago.

Art. 2º. O QR Code deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte possa efetuar o pagamento por meio do PIX, utilizando aplicativos bancários ou carteiras digitais autorizadas pelo Banco Central do Brasil, assegurando praticidade, agilidade e segurança na quitação da obrigação.

Art. 3º. O disposto nesta Lei aplica-se a todos os documentos de arrecadação emitidos pelo Município de Salvador, de forma física ou digital, abrangendo:

I – carnês de IPTU;

II – guias de ISS;

III – taxas municipais em geral;

IV – multas e demais cobranças de competência municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os padrões técnicos necessários para a implementação do pagamento via PIX com QR Code.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

Sandro Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar e simplificar o processo de pagamento dos tributos e demais cobranças municipais em Salvador, por meio da obrigatoriedade da inserção de código QR (QR Code) para pagamento via PIX nos documentos emitidos pela administração pública.

O PIX, criado e regulamentado pelo Banco Central do Brasil, consolidou-se como o meio de pagamento mais utilizado pelos brasileiros, justamente por sua rapidez, praticidade, segurança e disponibilidade em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana).

A inclusão do QR Code para pagamento via PIX nos documentos oficiais do Município de Salvador trará inúmeros benefícios como: Facilidade para o cidadão, que poderá efetuar o pagamento instantâneo, sem necessidade de digitar códigos de barras; Redução de erros e atrasos nos pagamentos; Agilidade na arrecadação municipal, uma vez que o PIX liquida as transações em segundos; Economia e modernização para a gestão pública, ampliando o acesso digital e desburocratizando procedimentos.

Em resumo, a proposta busca alinhar Salvador às melhores práticas de inovação no setor público, proporcionando mais conforto para a população e maior eficiência para a administração municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

Sandro Filho
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº386/2025

Considerando que a violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública e uma violação dos direitos humanos, com impactos diretos na integridade física, emocional e social das vítimas;

Considerando que muitas mulheres vítimas de violência doméstica e familiar apresentam lesões faciais e dentárias, que afetam diretamente sua autoestima, sua saúde bucal e seu processo de reintegração social;

Considerando que a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) prevê a criação de políticas públicas integradas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica, com atenção à saúde, à assistência social e à dignidade da mulher;

Considerando o Decreto Municipal nº 35.220/2022 – Alerta Salvador – que estabelece diretrizes para erradicar a violência contra a mulher, promovendo ações integradas entre as secretarias e equipamentos da rede de enfrentamento;

Considerando que os Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs) da cidade de Salvador atende milhares de mulheres todos os anos, sendo porta de entrada para o acolhimento, acompanhamento psicossocial e jurídico das vítimas;

Considerando que o atendimento odontológico especializado, com foco na reconstrução dentária, representa não apenas uma questão de saúde, mas também de justiça social e de resgate da autoestima e dignidade dessas mulheres;

Considerando que a reparação física dos traumas provocados por agressões contribui para a redução do sofrimento psicológico e da revitimização, e pode ser fundamental para romper com o ciclo da violência;

Considerando que é dever do poder público garantir acesso integral à saúde para todas as mulheres, incluindo ações de promoção, prevenção e reabilitação, conforme previsto no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que Salvador pode se tornar referência nacional com a criação de um programa pioneiro que una odontologia, saúde mental, justiça e assistência social no enfrentamento à violência contra a mulher;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que determine à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), que implantem o Programa Municipal "Sorrir Melhor", com atendimento odontológico integral e humanizado para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente referenciadas pelos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs), visando à reconstrução dentária, à promoção da autoestima e ao fortalecimento da dignidade e da cidadania dessas mulheres, contribuindo com sua recuperação plena e reinserção social.

Salvador, 10 de abril de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 387/2025

Considerando que o município de Salvador possui extensa faixa litorânea e intenso fluxo de banhistas, tanto locais quanto turistas, nas praias urbanas durante todo o ano;

Considerando que a atuação dos agentes do Salvamar tem papel fundamental na prevenção de acidentes e salvamentos aquáticos no município;

Considerando que o conhecimento básico em primeiros socorros é uma ferramenta essencial para a preservação da vida em situações de emergência;

Considerando que os estudantes da rede pública municipal e os ambulantes das praias estão em constante contato com o ambiente costeiro e, portanto, são públicos prioritários para ações de educação preventiva;

Considerando que compete ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, promover a proteção da saúde pública e o bem-estar da população por meio de políticas educacionais e de prevenção de acidentes;

Considerando ainda o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, especialmente quanto à função institucional de sugerir e indicar ao Poder Executivo medidas de interesse público;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que estude a viabilidade de criação de um programa permanente, sob a coordenação da Salvamar, para a realização de aulas de primeiros socorros destinadas aos alunos da rede municipal de ensino e aos ambulantes que atuam nas praias de Salvador, com o objetivo de capacitar esses públicos para agir adequadamente em situações emergenciais.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 388 /2025

Considerando que a Salvamar (Serviço de Salvamento Marítimo de Salvador) desempenha funções de relevante interesse público, especialmente no tocante à segurança e ao socorro de banhistas nas praias da cidade;

Considerando que a integração de estruturas administrativas municipais pode proporcionar maior eficiência na prestação de serviços à população, por meio da otimização de recursos humanos, operacionais e logísticos;

Considerando que a Guarda Civil Municipal de Salvador possui estrutura organizacional, recursos operacionais e atribuições voltadas à proteção do patrimônio público, da ordem pública e à cooperação com a segurança urbana;

Considerando que a eventual inclusão da Salvamar na estrutura da Guarda Civil Municipal poderia contribuir para a consolidação de uma política pública integrada de segurança costeira, com foco na prevenção, atendimento emergencial e fiscalização;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que estude a viabilidade de incluir o Serviço de Salvamento Marítimo de Salvador – Salvamar – na estrutura orgânica da Guarda Civil Municipal de Salvador, a fim de promover maior integração, eficiência operacional e fortalecimento das ações de proteção à vida e segurança nas áreas litorâneas da cidade.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

VEREADOR JOÃO CLÁUDIO BACELAR, PODEMOS (PODE).

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº389/2025

CONSIDERANDO que o custo dos materiais escolares representa um peso significativo no orçamento familiar, especialmente para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que muitos materiais escolares, como mochilas, estojos, uniformes, cadernos e livros, permanecem em bom estado de conservação e podem ser reutilizados por outros estudantes;

CONSIDERANDO que a reutilização de materiais contribui para a redução do desperdício, a economia circular e a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a criação de um Banco Municipal de Materiais Escolares Reutilizáveis permitirá que famílias doem e recebam itens em bom estado, incentivando a solidariedade e o apoio comunitário;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação tem competência para implementar programas de apoio à comunidade escolar e iniciativas de sustentabilidade no ambiente educacional;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

À Ilma. Secretária Municipal de Educação, a criação do Banco Municipal de Materiais Escolares Reutilizáveis, com o objetivo de arrecadar, selecionar e disponibilizar gratuitamente materiais escolares usados em bom estado para alunos da rede municipal de ensino, por meio de pontos de coleta nas escolas e campanhas de incentivo à doação.

Salvador, 12 de agosto de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº390/2025

CONSIDERANDO que o feminicídio é uma das formas mais graves de violência de gênero, ceifando vidas e deixando crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social e emocional;

CONSIDERANDO que a violência de gênero, especialmente o feminicídio, tem causado impactos devastadores não apenas às vítimas diretas, mas também aos filhos que ficam em situação de extrema vulnerabilidade emocional, social e econômica. Esses órfãos, frequentemente invisibilizados pelas políticas públicas, sofrem com traumas profundos que, se não acompanhados de forma adequada, podem comprometer seu desenvolvimento físico, emocional e social.

CONSIDERANDO que os filhos das vítimas, além da perda irreparável da mãe, sofrem intensas consequências psicológicas, afetivas e sociais, muitas vezes sem acesso a acompanhamento adequado;

CONSIDERANDO que a atenção integral a esses menores é uma forma de garantir seus direitos fundamentais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura proteção integral e prioridade absoluta a crianças e adolescentes;

CONDIDERANDO QIE De acordo com o **Atlas da Violência (IPEA, 2024)**, o Brasil registrou mais de **1.400 casos de feminicídio em 2023**, sendo que um número significativo dessas mulheres eram mães, deixando crianças e adolescentes em situação de desamparo. Pesquisas do **Fórum Brasileiro de Segurança Pública** apontam que o acompanhamento psicológico imediato e contínuo é essencial para prevenir quadros graves de depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e até ciclos de reprodução da violência.

CONSIDERANDO que o acompanhamento psicológico especializado é medida essencial para minimizar os traumas vivenciados, favorecer a reintegração social e reduzir os impactos emocionais decorrentes da violência;

CONSIDERANDO que a implementação dessa política pública reforça o compromisso da gestão governamental com os princípios da **proteção integral**, da **dignidade da pessoa humana** e da **responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado**, conforme preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

CONSIDERANDO que a sociedade carece de uma **política estruturada voltada aos filhos das vítimas**, o que reforça a urgência da criação de um **Programa de Acompanhamento Psicológico.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, a criação de um Programa de Acompanhamento Psicológico para Filhos de Mães Vítimas de Feminicídio, destinado a oferecer atendimento psicológico contínuo, suporte social e encaminhamento a serviços especializados, garantindo proteção integral, acolhimento e dignidade a essas crianças e adolescentes.

Salvador, 27 de agosto de 2025.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 391/2025

Considerando que a construção de uma cidade verdadeiramente inclusiva exige a criação de políticas públicas que promovam respeito, acolhimento e acessibilidade em todas as suas dimensões;

Considerando que pessoas neurodivergentes, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, altas habilidades/superdotação, entre outras condições, ainda enfrentam barreiras significativas de compreensão, acolhimento e atendimento adequado, especialmente em serviços públicos municipais;

Considerando que familiares de pessoas neurodivergentes também sofrem diretamente com a falta de informação e preparo de agentes públicos, o que pode gerar constrangimentos, dificuldades no acesso a direitos e até a revitimização em momentos de vulnerabilidade;

Considerando que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 10% a 15% da população mundial seja neurodivergente, número que reforça a relevância e urgência de políticas de conscientização e sensibilização social sobre o tema;

Considerando que Salvador, capital com grande diversidade cultural e social, tem o dever de ser também referência nacional em acessibilidade atitudinal, promovendo o acolhimento às diferenças neurológicas de sua população;

Considerando que a criação de uma Cartilha de Qualificação e Sensibilização dos Servidores Municipais no Trato com Pessoas Neurodivergentes e seus Familiares pode oferecer orientações fundamentais sobre: boas práticas de atendimento, comunicação inclusiva, linguagem acessível, protocolos de acolhimento, direitos garantidos por lei, canais de apoio às famílias e formas de evitar atitudes capacitistas ou discriminatórias;

Considerando que sua distribuição poderá ser feita em secretarias, unidades administrativas, postos de atendimento ao público, escolas, unidades de saúde e demais repartições municipais

que concentrem servidores em contato direto com a população, além de sua disponibilização em formato digital, ampliando o alcance e garantindo a acessibilidade das informações;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que promova a criação, distribuição e ampla divulgação de uma Cartilha de Qualificação e Sensibilização dos Servidores Municipais no Trato com Pessoas Neurodivergentes e seus Familiares, com o objetivo de orientar os servidores públicos, reduzir barreiras de comunicação e atendimento, combater o capacitismo institucional e fomentar ambientes de serviço público mais inclusivos, acolhedores e acessíveis para a população.

Salvador, 18 de agosto de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 392 /2025

Considerando que a saúde mental é um dos pilares fundamentais para o bem-estar da população, influenciando diretamente a qualidade de vida, as relações sociais e a produtividade e que os dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam o Brasil como um dos países com maior índice de casos de ansiedade e depressão, evidenciando a necessidade de políticas públicas que ampliem o acesso a cuidados psicológicos e preventivos;

Considerando que a oferta de atendimento psicológico de forma itinerante possibilita levar escuta qualificada, acolhimento e orientações a locais onde o acesso a esses serviços é restrito, contribuindo para a prevenção, identificação precoce de transtornos e redução da sobrecarga dos equipamentos de saúde fixos;

Considerando que o modelo de atendimento realizado por unidades móveis de coleta de sangue e de saúde preventiva já se mostrou eficiente para alcançar áreas mais distantes dos centros urbanos, podendo ser adaptado para a área de saúde mental;

Considerando que esses pontos móveis poderiam ser compostos por veículos adaptados para garantir privacidade e conforto, com salas de atendimento individual e espaço para orientações coletivas, contando com psicólogos, assistentes sociais e profissionais de apoio aptos a realizar escuta ativa, encaminhamentos para serviços especializados e ações educativas, como palestras sobre saúde mental;

Considerando que a implementação desse serviço poderia seguir um cronograma rotativo, atendendo bairros previamente definidos e priorizando áreas com menor oferta de atendimento psicológico, com ampla divulgação da agenda por meio de canais oficiais, como sites dos órgãos do município, para garantir maior alcance e participação da população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que sejam criados Pontos Móveis de Apoio Psicológico no município de Salvador, funcionando de forma semelhante aos programas já existentes de atendimento itinerante em saúde.

Salvador, 13 de agosto de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393 /2025

Considerando que a saúde mental da população soteropolitana, em um contexto urbano de grandes desafios, demanda inovação e acesso imediato a formas de acolhimento, especialmente em momentos de crise;

Considerando que o meio digital é um canal de comunicação massivo e de fácil acesso, particularmente para jovens e adultos, que buscam anonimato e agilidade no primeiro contato com serviços de apoio emocional;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca a importância de iniciativas de primeira linha para reduzir o estigma e oferecer suporte inicial, prevenindo o agravamento de crises e transtornos mentais;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador dispõe de portais oficiais na internet e aplicativos de serviço, que são ferramentas estratégicas para democratizar o acesso à informação e ao cuidado, que podem funcionar como uma porta de entrada digital para a rede de atenção psicossocial;

Considerando que a implementação de um canal digital de acolhimento, operado por profissionais qualificados em escuta psicológica, complementa os serviços existentes, oferece orientação precisa 24 horas por dia e realiza encaminhamentos eficientes para os equipamentos municipais de saúde mental, otimizando recursos e potencializando o cuidado;

Considerando que o atendimento humanizado e imediato, nos moldes do bem-sucedido serviço prestado pelo Centro de Valorização da Vida (número 188), demonstra a eficácia deste modelo de suporte;

Considerando que tal medida se alinha com as políticas nacionais de saúde mental e representa um avanço na modernização e humanização do atendimento público em Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), promova a criação, implementação e divulgação de um Canal Digital de Acolhimento Psicológico 24 horas, integrado aos sites e aplicativos oficiais do Município de Salvador.

Salvador, 22 de agosto de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 394 /2025

Considerando que o esporte é instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano e promoção da saúde, além de fator de geração de empregos e desenvolvimento econômico local;

Considerando que o automobilismo é uma modalidade esportiva com grande potencial de atrair turismo, incentivar o empreendedorismo e fortalecer a economia criativa, especialmente em cidades com infraestrutura adequada;

Considerando que autódromos como o Autódromo de Interlagos, em São Paulo, funcionam como polos de esporte, lazer e turismo, recebendo milhares de espectadores, equipes técnicas e competidores durante todo o ano;

Considerando que Salvador é uma cidade com grande visibilidade nacional e internacional, com histórico de sediar grandes eventos esportivos e culturais, apresentando infraestrutura turística, hoteleira e logística capazes de suportar competições e eventos de grande porte;

Considerando que a criação de uma pista de automobilismo contribuirá para a profissionalização do esporte, a promoção de eventos competitivos e de lazer, e a valorização do turismo esportivo, atraindo visitantes e fortalecendo a economia local;

Considerando que o *Drift*, modalidade automobilística em crescente popularidade, especialmente entre os jovens, reúne forte potencial de mobilização de público, geração de renda e turismo, necessitando de espaço regulamentado e seguro para sua prática;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a criação de uma pista de automobilismo em Salvador, com estrutura adequada para treinos, competições e eventos esportivos, incluindo áreas específicas para a prática segura do *drift*, promovendo a modalidade como vetor de inclusão social, fomento ao turismo, estímulo à juventude, fortalecimento da economia criativa e desenvolvimento esportivo da cidade.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

Felipe Santana

VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº395/ 2025

Considerando que os concursos públicos têm uma função muito importante para a administração pública, pois visa democratizar o acesso aos cargos públicos, inclusive contribuindo para que esse acesso seja realizado da maneira idônea, uma vez que impede que haja indicações políticas, zelando, pois, pela imparcialidade no decorrer desse processo;

Considerando que o concurso público é um processo seletivo que visa, a partir das mesmas condições, a escolher o melhor candidato para exercer tarefas públicas. Assim, durante o concurso há o afunilamento através de etapas, que visam avaliar suas aptidões mediante realização de provas, exames, testes, etc., as quais a administração pública deve, obrigatoriamente, cumprir, mediante regras previamente estabelecidas em lei e no edital;

Considerando que a Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Esse artigo também estabelece os princípios que regem a Administração Pública, incluindo o concurso público: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, teve a iniciativa de criar um Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), que é um modelo inovador de seleção de pessoas para ingresso no serviço público;

Considerando que o objetivo do CPNU é centralizar os certames autorizados para o recrutamento e a seleção de servidores públicos federais nas vagas autorizadas em diferentes órgãos e entidades públicas do Governo Federal;

Considerando que esse modelo de concurso visa agilizar a contratação, reduzir custos, ampliar o acesso geográfico das provas e permitir que candidatos e candidatas disputem vagas em diferentes cargos de um mesmo bloco temático com uma única inscrição;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que implemente o Concurso Público Unificado de Salvador, visando reunir as seleções públicas de todos os órgãos municipais em apenas um certame.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº396/ 2025

Considerando que os concursos públicos têm uma função muito importante para a administração pública, pois visa democratizar o acesso aos cargos públicos, inclusive contribuindo para que esse acesso seja realizado da maneira idônea, uma vez que impede que haja indicações políticas, zelando, pois, pela imparcialidade no decorrer desse processo;

Considerando que o concurso público é um processo seletivo que visa, a partir das mesmas condições, a escolher o melhor candidato para exercer tarefas públicas. Assim, durante o concurso há o afunilamento através de etapas, que visam avaliar suas aptidões mediante realização de provas, exames, testes, etc., as quais a administração pública deve, obrigatoriamente, cumprir, mediante regras previamente estabelecidas em lei e no edital;

Considerando que a Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. Esse artigo também estabelece os princípios que regem a Administração Pública, incluindo o concurso público: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando que o Governo Federal, por meio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, teve a iniciativa de criar um Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), que é um modelo inovador de seleção de pessoas para ingresso no serviço público;

Considerando que o objetivo do CPNU é centralizar os certames autorizados para o recrutamento e a seleção de servidores públicos federais nas vagas autorizadas em diferentes órgãos e entidades públicas do Governo Federal;

Considerando que esse modelo de concurso visa agilizar a contratação, reduzir custos, ampliar o acesso geográfico das provas e permitir que candidatos e candidatas disputem vagas em diferentes cargos de um mesmo bloco temático com uma única inscrição;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que implemente o Concurso Público Unificado da Bahia, visando reunir as seleções públicas de todos os órgãos estaduais em apenas um certame.

Salvador, 28 de agosto de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº397/ 2025

Considerando que o período pós-parto exige cuidados constantes à saúde da mãe e do recém-nascido, com deslocamentos frequentes para consultas, exames e acompanhamentos em unidades da rede pública ou conveniada ao SUS;

Considerando que muitas famílias encontram dificuldades financeiras para custear o transporte necessário, o que pode comprometer a continuidade desse acompanhamento essencial à saúde materno-infantil;

Considerando que as doadoras de leite humano desempenham papel de extrema relevância para a saúde pública, contribuindo para a nutrição de recém-nascidos, especialmente prematuros e internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI);

Considerando que o estímulo à doação depende também da garantia de condições adequadas de acesso aos Bancos de Leite Humano e postos de coleta existentes no Município;

Considerando que a adoção de medidas de incentivo ao aleitamento materno e à solidariedade comunitária estão em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com políticas de proteção à infância e à maternidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, que sejam adotadas as medidas visando à instituição do benefício do Passe Livre no sistema de transporte público coletivo para lactantes em acompanhamento de saúde pós-parto e para doadoras de leite humano no Município de Salvador.

Salvador, 31 de agosto de 2025.

Aladilce Souza
Vereadora pelo PC do B

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 34/2025

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **INSTITUTO AQUARELA DO SABER**, uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° **34.434.183/0001-52**, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 12 de abril de 2025.

Kenio Rezende
Vereador

JUSTIFICATIVA

INSTITUTO AQUARELA DO SABER, organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, situada na **RUA FRANCISCO CORREIA DA CUNHA, Nº 14, BAIRRO SÃO CAETANO, SALVADOR/BA, CEP: 40.391-164**, inscrita no CNPJ sob o n° **34.434.183/0001-52**, desde a sua fundação tem como objetivos principais a prestação de serviços a seus associados com fundamento na atenção em apoiar e desenvolver ações em prol da comunidade em defesa, elevação e manutenção na qualidade de vida do ser humano, assim como na defesa e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Conforme se infere das breves linhas, o **INSTITUTO AQUARELA DO SABER** tem efetivo e contínuo funcionamento em Salvador, realizando diversos trabalhos em prol dos soteropolitanos e contribuindo com iniciativas privadas de utilidade pública voltadas à sociedade civil.

Nestes termos, indispensável é conferir a titulação de Utilidade Pública Municipal ao **INSTITUTO AQUARELA DO SABER.**

Salvador, 12 de abril de 2025.

Kenio Rezende
Vereador

MOÇÃO Nº 152/25.....Pesar pelas mortes das professoras Maria Helena do Nascimento Bastos, de 41 anos, e Alexsandra Oliveira Suzart, de 45, e da jovem Mariana Bastos da Silva, de 20, encontradas sem vida em um destino turístico na cidade de Ilhéus, no litoral Sul da Bahia, no último sábado (16).
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA.

ATA

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2025.

PRESIDENTE: VEREADOR CARLOS MUNIZ
1º SECRETÁRIO: VEREADOR CLÁUDIO TINOCO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR RODRIGO AMARAL (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX ALEMÃO, ALEXANDRE ALELUIA, ANDERSON NINHO, ANDRÉ FRAGA, CARLOS MUNIZ, CEZAR LEITE, CLÁUDIO TINOCO, DANIEL ALVES, DAVID RIOS, DEBORA SANTANA, DUDA SANCHES, ELIETE PARAGUASSU, FÁBIO SOUZA, FELIPE SANTANA, GEORGE REIS, HAMILTON ASSIS, HÉLIO FERREIRA, ISABELA SOUSA, JOÃO CLÁUDIO BACELAR, JORGE ARAÚJO, JÚLIO SANTOS, KEL TORRES, KÊNIO REZENDE, KIKI BISPO, MARCELO GUIMARÃES NETO, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, OMAR GORDILHO, ORLANDO PALHINHA, RICARDO ALMEIDA, ROBERTA CAIRES, RODRIGO AMARAL, SANDRO FILHO, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO e TEO SENNA, estando licenciados os vereadores BECA, CRIS CORREIA e RANDERSON LEAL. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 354/25 do vereador André Fraga, 355 e 356/25 do vereador Beca, 357/25 do vereador André Fraga, 358/25 do vereador George Reis, 359 e 360/25 da vereadora Isabela Sousa, 361/25 do vereador Felipe Santana, 362/25 do vereador Beca e 363/25 do vereador Sandro Filho; Projetos de Indicação n.s 381/25 do vereador Teo Senna, 382/25 da vereadora Aladilce Souza, 383/25 do vereador George Reis, 384/25 do vereador Randerson Leal, 385/25 do vereador Maurício Trindade, 386/25 da vereadora Roberta Caires, 387 e 388/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 389 e 390/25 da vereadora Roberta Caires, 391 a 394/25 do vereador Felipe Santana, 395 e 396/25 do vereador Hamilton Assis e 397/25 da vereadora Aladilce Souza; Projetos de Resolução n.s 83/25 do vereador Duda Sanches, 84/25 do vereador Hélio Ferreira, 85/25 do vereador Randerson Leal e 86/25 do vereador Maurício Trindade; Requerimentos n.s 256/25 do vereador Orlando Palhinha, 257/25 do vereador Teo Senna e 258/25 do vereador João Cláudio Bacelar; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 29/25 do vereador Kel Torres, 30/25 do vereador João Cláudio Bacelar, 31/25 do vereador Daniel Alves, 32/25 do vereador Kiki Bispo, 33/25 do vereador Teo Senna e 34/25 do vereador Kênio Rezende; Moções n.s 145/25 da vereadora Eliete Paraguassu, 146/25 do vereador Hamilton Assis, 147/25 da vereadora Aladilce Souza, 148/25 do vereador Teo Senna, 149/25 da vereadora Aladilce Souza, 150/25 do vereador George Reis, 151/25 do vereador Cezar Leite e 152/25 da vereadora Aladilce Souza;e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Beca (1º a 3 e 8 a 10 de setembro), Daniel Alves (25 e 26 de agosto) e Randerson Leal (25 de agosto e 1º de setembro). Em seguida, na **Tribuna Popular**, a senhora Luana do Brasil Pedro, da Associação Quilombola de Moradores Pescadores e Marisqueiras de Porto dos Cavalos Martelo e Ponta Grossa, pediu ajuda aos edis após haver se retirado de sua residência sob a ameaça de dois homens. Relatou as ofensas proferidas pelos agressores, dirigidas à sua condição de mulher trans, e o temor que sentia pela sua vida. Dando continuidade à **Tribuna Popular**, a senhora Tatiane Souza da Costa, do Centro Palmares de Estudos e Assessoria por Direitos – Programa Atipicidades e representante das Mães Atípicas, discorreu sobre as famílias que enfrentavam dificuldades quanto às necessidades especiais de seus filhos. Mencionou a ausência de profissionais qualificados e de estruturas adequadas à acessibilidade nas escolas e em outros locais frequentados pelas crianças. Ressaltou a dignidade humana que não era respeitada nessas situações. Responsabilizou a Prefeitura por omissões a respeito dessas necessidades. Apelou aos vereadores para que intercedessem em favor das mães atípicas, sublinhando que aquilo que almejavam não era um favor. Relatou os sofrimentos vividos pelas crianças e suas mães, inclusive pela supressão de itens de que necessitavam. O senhor presidente declarou o apoio da Casa à oradora. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, a vereadora Marta Rodrigues saudou a senhora Tatiane Costa, salientando a importância do que ela expusera e as muitas estatísticas acerca das mães atípicas. Defendeu que essa questão fosse tratada por mais de uma secretaria municipal e destacou a difícil rotina das mães atípicas, bem como a pouca visibilidade que tinham. O vereador Hamilton Assis também saudou a senhora Tatiane Costa e disse que, como educador, observava a situação das crianças e mães atípicas. Lamentou a rejeição, na Casa, de sua Indicação para que profissionais habilitados atuassem no ambiente escolar atendendo a essas crianças. Informou a apresentação de sua defesa no processo de cassação de seu mandato e considerou que a Representação movida contra si consistia em um ataque intimidatório. O vereador Rodrigo Amaral solidarizou-se à senhora Luana Pedro, pedindo apuração dos fatos a seu respeito e declarando-lhe seu apoio. O senhor presidente afirmou que ninguém poderia viver sob ameaça e também declarou apoio, seu e da Casa, à senhora Luana Pedro. O vereador Maurício Trindade defendeu a qualificação de profissionais para atender a crianças atípicas e mencionou ações da Prefeitura em atenção a essas crianças. A vereadora Aladilce Souza saudou as duas oradoras. Solidarizou-se às mães atípicas e seus filhos, defendendo o direito de essas crianças estudarem de maneira interdisciplinar. Lembrou que as demandas dessas crianças foram objeto de campanhas eleitorais; defendeu qualificação de profissionais e concurso público dirigidos a tais demandas; e mencionou Projeto, a esse respeito, do vereador Maurício Trindade. A vereadora Eliete Paraguassu saudou as mães atípicas e leu trechos de Projetos seus em favor dessas mães e de suas crianças. O vereador Cezar Leite destacou, como pai de crianças com transtorno do espectro autista, a importância das questões das crianças atípicas. Repudiou medida do INSS que obrigava essas crianças a se apresentarem à autarquia. Disse esperar a sanção do seu Projeto de Lei para distribuição de item necessário às crianças autistas e comentou sobre o seu Projeto para moradia de mães-solo. O vereador Sílvio Humberto solidarizou-se às mães atípicas, contando já ter estado com elas. Considerou que suas dificuldades decorriam de escolhas políticas da Prefeitura e defendeu qualificação nas escolas que começasse pelos professores. Também defendeu força-tarefa para aprovação de projetos em favor dessas mães e de suas crianças, a quem pôs seu mandato à disposição. O vereador Felipe Santana concordou quanto à qualificação de profissionais para crianças atípicas e alertou quanto a pontos específicos das demandas dessas crianças. Mencionou questões como a alteração dos profissionais que as acompanhavam, algo que afetava crianças com maior grau de autismo, a alimentação das crianças e a saúde dos professores. Nada mais havendo, e em cumprimento ao acordo para a reunião do Colégio de Líderes que se realizaria em seguida, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. **REGISTROS:** Registros do vereador Daniel Alves.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO | 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.125/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

Exonerar LAIS DE ALMEIDA CRUZ DOS SANTOS, cadastro: 19.077, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 29**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de setembro de 2025. Salvador, 04 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

Cláudio Tinoco
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
IREUDA SILVA	25 e 26/08/2025	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)

ATO Nº034/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Convocar uma reunião conjunta das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, para o **dia 04 de setembro de 2025, às 10h45min, a ser realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador,** para deliberar sobre o projeto de lei do Poder Executivo abaixo elencado.

01 – PLE-175/2024. "Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências." (**Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**).

Salvador, 02 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ
Presidente

DECISÃO
Processo administrativo de apuração de responsabilidade
Proc. nº. 1.787/2024

O ***Presidente da Câmara Municipal de Salvador*,** com base na instrução do Processo Administrativo nº. 1.787/2024, especificamente no ***RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES***, ID 441885, datado de 15 de maio de 2025, bem como nas fundamentações jurídicas consolidadas no **Parecer/Projur nº. 159/2025**, ID 441885, *como razões e motivação* da presente **DECISÃO**, com fulcro no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº 9.830/2019, c/c as disposições normativas da Lei Federal nº. 9.784/99, especialmente nos seus artigos 2º, 48, 49, 50 inciso II e seu §1º, c/c as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, nas disposições da Lei Municipal nº. 6.148/2022 c/c os Dec. Municipais nsº. 15.984/2005 e 32.562/2020 **para determinar que sejam aplicadas cumulativamente as seguintes sanções** à empresa a Empresa **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 34.065.417/0001-54,** em decorrência do inadimplemento de suas obrigações contratuais, especialmente quanto à ausência de comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas dos seus empregados que trabalharam nas dependências da Câmara Municipal de Salvador:

- *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salvador pelo prazo de 02 (dois) anos;*
- *declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo mesmo período aplicado no item anterior;*
- *multa (nos termos do art. 87, II, IV e § 2º, da Lei nº 8.666/1993), observando-se as disposições do instrumento de contrato, a ser liquidada pela fiscalização do contrato juntamente com o apoio da Supervisão de Contratos e Convênios;*
- *retenção, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor relativo à multa agora aplicada, após cálculo a ser apurado pela Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais, com apoio em suas unidades técnicas subordinadas e da fiscalização do Contrato/CMS nº. 15/2025 – de acordo com as instruções do Parecer/Projur nº 159/2025, especialmente seus item 53 e 54;*

Conforme possibilidade prevista no artigo 109, III c/c 87, §3º da Lei nº 8.666/93, fica concedido ao interessado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma do artigo 110 da mesma lei, para apresentar, se querendo, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO**, bem como as provas que desejar produzir. O referido prazo começará a correr quando da publicação desta decisão no DOL e em jornal popular de grande circulação, e, no caso de serem veiculados em datas diferentes, será considerada como marco inicial do prazo recursal a última publicação realizada.

Salvador (BA), 26 de agosto de 2025.

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 117/2025 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei 9.626/2022,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar público, conforme previsto na Portaria nº 098/2025, publicada no D.O.L. do dia 05/08/2025, o resultado parcial da Avaliação de Desempenho por Competências dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador constante no **ANEXO I** da presente Portaria.

Art. 2º- O servidor efetivo avaliado poderá consultar as notas atribuídas pelo respectivo gestor e a pontuação alcançada através do Portal do Servidor, acessando o menu "AVALIAÇÕES" e, em seguida, clicar no campo "RESULTADO", a partir do prazo constante no Cronograma da Portaria 098/2025.

Art. 3º- No campo "RESULTADO", o servidor irá acessar a aba "BOLETIM" e, neste espaço, registrará suas manifestações, isto é, as "restrições e demais considerações", nos termos do § 1º do art. 258 da Lei 9.626/2022.

§1º - O servidor efetivo avaliado ao acessar o link disponibilizado estará dando ciência e validando o resultado da avaliação.

§2º- O servidor efetivo avaliado que não acessar o link na data estipulada no Cronograma da Portaria nº 098/2025 e não efetuar o registro das "restrições e demais considerações" nos termos deste artigo, concordará com a manutenção da pontuação atual e não caberá recurso administrativo a respeito do resultado da sua avaliação, nos termos do § 1º do art. 258 da Lei 9.626/2022.

Art. 4º- O acesso ao resultado individual da avaliação será disponibilizado apenas através do Portal do Servidor, consoante as orientações previstas nos artigos 2º e 3º desta Portaria, assim, o servidor efetivo avaliado que também é gestor deverá acessar tais informações através do citado canal.

Parágrafo único - O gestor avaliador ocupante de cargo em comissão e/ou Vereador deverá observar os procedimentos previstos no art. 8º, da Portaria nº 098/2025.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA, 03 de setembro de 2025.

ADRIANO MOTTA GALLO
DIRETOR GERAL

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ATENÇÃO À SAÚDE E BENEFÍCIOS
SUPERVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS

ANEXO I

RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR COMPETÊNCIAS 2024/2025

CAD.	SERVIDOR	GRAU DE APLICAÇÃO
6064	ADEMARIA ARAUJO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6084	ADRIANA NEIVA NERY	APLICAÇÃO PLENA
6096	ALBERTO SERGIO SOUSA BASTOS	APLICAÇÃO PLENA
6127	ALEXANDRO SOARES RANGEL	APLICAÇÃO PLENA
6106	ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6182	ANA CAROLINA GONCALVES PAES	APLICAÇÃO PLENA
6128	ANA CAROLINA MUNIZ SAMPAIO ALVES	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6063	ANA LUCIA DE ALMEIDA DANTAS	APLICAÇÃO PLENA
6165	ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6242	ANDRE FELIPE COSTA E SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6203	ANDREA QUEIROZ LIMA	APLICAÇÃO PLENA
6031	ANDREA VASCONCELOS PAES DE MELLO	APLICAÇÃO PLENA
6170	ANDRIE ROBERTO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
2050	ANGELICA CONCEICAO BATISTA DE ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6197	ANUSKA LABERG DE SOUZA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6141	ARTHUR HENRIQUE LINHARES CALVETTI	APLICAÇÃO PLENA
6169	ARTUR NEIVA MACHADO	APLICAÇÃO PLENA

2186	ARY ALVES DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6207	ARY JOSE DE AZEVEDO JUNIOR	APLICAÇÃO PLENA
6201	BRUNO DA SILVA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6049	BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6100	CARLOS MARIANI MAGALHAES FILHO	APLICAÇÃO PLENA
6140	CELESTE MOREIRA DE CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6074	CID ALCANTARA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6143	CINTIA SOUZA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6178	CLESIO DE ASSIS PORTUGAL	APLICAÇÃO PLENA
6080	CYRO OLIVEIRA SERPA	APLICAÇÃO PLENA
6069	DAIANA SILVEIRA NERY	APLICAÇÃO PLENA
6092	DAIANE COELHO SERRAVALLE	APLICAÇÃO PLENA
6104	DANIEL ROSA DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6101	DANIELLE MARIA DE JESUS BRITO	APLICAÇÃO PLENA
6239	DENISE CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6094	DENISE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6072	DIANA CURVELLO DE CERQUEIRA MAGNAVITA	APLICAÇÃO PLENA
6161	DIANA LUZ SOARES NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6085	DIEGO COSTA GRAMACHO	APLICAÇÃO PLENA
6144	DINA PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6021	EDSON JORGE NEMI	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6134	EDUARDO BASTOS SALES	APLICAÇÃO PLENA
6206	EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO	APLICAÇÃO PLENA
6176	ERICA TORRES BASTO	APLICAÇÃO PLENA
6191	ERICO PINTO MIRES	APLICAÇÃO PLENA
6110	ERON LEAL DIAS SEGUNDO	APLICAÇÃO PLENA
6240	EVERTON DA SILVA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6234	FELIPE MAGALHAES DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6076	FERNANDA GABRIELA NORONHA COTRIM DOS	APLICAÇÃO PLENA
6059	FERNANDA MARCELE SANTANA LAGE	APLICAÇÃO PLENA
6078	FERNANDA OLIVEIRA CERQUEIRA LIMA	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6213	FERNANDO DA SILVA ASSUNCAO	APLICAÇÃO PLENA
6215	GEISA MARIA DE JESUS CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6138	GEOVANE DA SILVA DIAS	APLICAÇÃO PLENA
6192	GUILHERME LEITE BAROSSI	APLICAÇÃO PLENA
6181	GUILHERME PALMA GUERRA	APLICAÇÃO PLENA
6173	HERCILIA FILGUEIRAS ALMEIDA RADOMILLE	APLICAÇÃO PLENA
6024	HOSANA LARISSA GUIMARAES OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6083	HUMBERTO AUGUSTO ROHRS DA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6211	IANY MACEDO RIBEIRO DE SOUSA	APLICAÇÃO PLENA
6236	IGOR CERQUEIRA CORDEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6183	INGRID ALMEIDA DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6038	IRIS GOUVEA DOURADO	APLICAÇÃO PLENA
6075	ISABELA GARRIDO TEIXEIRA DE CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6212	ISADORA DRESSLER PEREIRA MARON	APLICAÇÃO PLENA
6058	ISAURA MANUELA PIMENTEL NUNES	APLICAÇÃO PLENA
6137	IVANA BARBOSA DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6163	IVANA BARBOSA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6018	IVANISE PIMENTEL MELO	APLICAÇÃO PLENA
6126	JACILENE OLIVEIRA GONZAGA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6046	JAQUELINE GRACE CARDOSO CARNEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6077	JEANINE COSTA LOURENCO DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6082	JETHER JORGE PINHO MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6166	JOAO MARCELO DOS SANTOS SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6122	JOSE MAURICIO LOPES FERNANDEZ	APLICAÇÃO PLENA
6146	JOSNEI MAGALHAES DE OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6045	JUCIENE ALVES PEREIRA MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6000	JUCIMARY PEREIRA LOBO	APLICAÇÃO PLENA
6245	JULIA GRAZIELA PEREIRA DA CRUZ	APLICAÇÃO PLENA
6093	JUSSARA DE CARVALHO NOGUEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6048	KATIANE DA SILVA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6214	LAIS GUERREIRO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6228	LAIS NEVES DE SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6111	LARISSA MARIA MERCES AMADO	APLICAÇÃO PLENA
6194	LAZARO CRUZ DA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6227	LEANE ALBUQUERQUE MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6131	LIANA CUNHA PEDREIRA DAS NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6055	LILIAN ALVES MOURA DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA
6034	LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6145	LUCIANA DE MORAIS SENA	APLICAÇÃO PLENA
6105	LUCIANE ROSELE MATOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6067	LUCIANO SANTA BARBARA SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6174	LUCIANO SANTANA CUNHA	APLICAÇÃO PLENA
6061	LUCINEI SANTOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6120	MAIANA CALDAS ALMEIDA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6177	MARCELLA RIBEIRO SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6226	MARCELO CARVALHO SIQUEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6112	MARCOS ANTONIO SANCHES DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6205	MARCUS BRUNO BORGES ASSIS SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6233	MARIA CAROLINA CAMPOS DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
6012	MARIA ESTER DE MELO COELHO	APLICAÇÃO INSATISFATÓRIA
6209	MARIA LETICIA SILVA ANDRADE	APLICAÇÃO PLENA
6237	MARIANA ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6187	MARIANA DANTAS DE ARAUJO	APLICAÇÃO PLENA
6053	MATEUS DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6208	MATHEUS SABACK LEAL	APLICAÇÃO PLENA
6175	MICHELE BARRETO MANHAES	APLICAÇÃO PLENA
6232	MIRIAN SANTOS LIMA	APLICAÇÃO PLENA
6167	MIRNAH LEITE MEDEIROS MASCARENHAS	APLICAÇÃO PLENA
6051	MONICA MOURA DA COSTA E SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6196	MYLENA SUAREZ DOS SANTOS MONTENEGRO	APLICAÇÃO PLENA
6109	NADILSON FRUTUOSO DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA
6052	NANCY ANDRADE NONATO QUEIROZ	APLICAÇÃO PLENA
6184	NILSON MAGALHAES MONTEIRO	APLICAÇÃO PLENA
6113	NITHISSA JUCYELLI QUEIROZ BRANCO	APLICAÇÃO PLENA
6125	NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA	APLICAÇÃO PLENA
6202	ORIANA LEITE BIAO	APLICAÇÃO PLENA
6172	PABLO TADEU LUZ DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6168	PAULA SALES PIMENTEL	APLICAÇÃO SATISFATÓRIA
6243	PAULA SCHUBACH DA CUNHA DE MAGALHAES	APLICAÇÃO PLENA
6032	PAULA VIANNA BASTOS CARVALHO	APLICAÇÃO PLENA
6015	PAULO ROBERTO DE ARAUJO	APLICAÇÃO PLENA
6189	PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA	APLICAÇÃO PLENA
6068	QUEDNER DE SOUZA MATOS	APLICAÇÃO PLENA
6047	RAFAEL DE AGUIAR MOTA IMPERIO	APLICAÇÃO PLENA
6164	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6081	RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS	APLICAÇÃO PLENA
6009	RANUZIA MERCES SANTOS GALTIERI	APLICAÇÃO PLENA
6162	RENATA TANAJURA CAMBUI	APLICAÇÃO PLENA
6210	RODRIGO MOTA FERREIRA NASCIMENTO	APLICAÇÃO PLENA
6033	RONDINELE FELIX DE SANTANA	APLICAÇÃO PLENA
2181	RONILDA TRINDADE DE ASSIS	APLICAÇÃO PLENA
6241	ROSA CLEIDE SILVA PINTO	APLICAÇÃO PLENA
6057	ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES	APLICAÇÃO PLENA
6066	ROSIVONE SANTOS MELO PEREIRA	APLICAÇÃO PLENA
6013	RUTE CECILIA ARAUJO DOS SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6035	SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA	APLICAÇÃO PLENA
6148	SILVANA CURVELLO DE CERQUEIRA CAMPOS	APLICAÇÃO PLENA
6244	SILVIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6117	SIMONE LIMA GAUDIANO	APLICAÇÃO PLENA
6157	SINARA DE ATHAYDE MACEDO CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	APLICAÇÃO PLENA
6130	TATIANE GOMES SILVA SANTOS	APLICAÇÃO PLENA
6065	THAMIRES DA SILVA ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6156	THIAGO BARBATO MAIA	APLICAÇÃO PLENA
6054	TIAGO ALMEIDA NEVES	APLICAÇÃO PLENA
6115	TIAGO LEITE ARAGAO	APLICAÇÃO PLENA
6121	TIAGO LUIS DOS SANTOS BULHOES	APLICAÇÃO PLENA
6198	UELTON DE SANTANA BARBOSA	APLICAÇÃO PLENA
6230	VANESSA MONTEIRO CORREIA	APLICAÇÃO PLENA
6231	VANESSA PASSOS MIRANDA	APLICAÇÃO PLENA
6124	VERONICA SOUZA SANTOS FIGUEIREDO	APLICAÇÃO PLENA
6087	VINICIUS VASCONCELOS DE ALMEIDA	APLICAÇÃO PLENA
6185	VITOR LENINE DE SOUZA CHAGAS	APLICAÇÃO PLENA
6095	WAGNER AMORIM FERREIRA DE SOUZA	APLICAÇÃO PLENA
6158	WALLACE BISPO MENDES DE JESUS	APLICAÇÃO PLENA

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de pagamento proporcional do abono de 2024.

CAD.	REQUERENTE	PROCESS Nº
3039	Jurema Conceição da Silva	1921/2025

LICENÇA À GESTANTE, LACTANTE E ADOTANTE		
6.203	ANDREA QUEIROZ LIMA	25/08/2025 a 20/02/2026 (180 dias)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.130	TATIANE GOMES SILVA SANTOS	01 a 10/09/2025 (10 dias)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

A Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º, manifesta o interesse em obter propostas adicionais, de eventuais interessados(as), conforme condições e especificações constantes no:

PROCESSO Nº:1987/2025

OBJETO: Aquisição de máquinas de café Modelo CIP20

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, **(71) 9 9169 2020** junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2025

LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A Câmara Municipal de Salvador, em conformidade com o exposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, §3º, manifesta o interesse em obter propostas adicionais, de eventuais interessados(as), conforme condições e especificações constantes no:

PROCESSO Nº:1961/2025

OBJETO: Aquisição de carimbos por demanda

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: No prazo de **até 3 (três) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil que seguir ao da publicação do presente aviso, por meio eletrônico, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br.**

O(a) interessado(a) poderá solicitar o Termo de Referência, com as condições e especificações do objeto pretendido, através do endereço de e-mail **compras@cms.ba.gov.br,** ou via contato telefônico:**(71) 3320-0165**, **(71) 9 9169 2020** junto à Supervisão de Análise e Aquisições.

Salvador/BA, 02 de setembro de 2025

LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA

Secretário da Gestão Administrativa e Serviços Gerais

EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FCF Nº 01/2021

CONTRATO CMS N°	**01/2021**
PROCESSO Nº	1.853/2025
CONTRATADA:	JFKS PATRIMONIAL LTDA
CNPJ Nº	10.949.937/0001-61
PARECER FCF:	06/2025
OBJETO:	Atualização dos valores dispostos nos Item 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira – Do Preço e do Reajuste, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato FCF n° 01/2021, conforme Parecer Jurídico FCF n° 06/2025 e previsão de reajustamento do valor no instrumento contratual originário.
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:	**124.389,54 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**
DATA DA ASSINATURA:	29 de agosto de 2025
ASSINA:	Carlos da Silva Muniz – Presidente Do Conselho Deliberativo Da Fundação Cosme De Farias (FCF)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 211/2021

AUTOR DO PROJETO: Júlio Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente parecer tem por objetivo analisar as emendas incorporadas ao Projeto de Lei nº 211/2021, de autoria do Vereador Júlio Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam aparelhos celulares e similares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O referido Projeto já obteve Parecer Favorável desta Comissão, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e obteve Parecer Favorável da Comissão de Direito do Cidadão e Defesa do Consumidor com as emendas abaixo descritas:

1-Emenda Modificativa
A Ementa passa ter a seguinte redação:
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz para divulgação do IMEI em todos os estabelecimentos que vendam ou consertem aparelhos celulares no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

2-Altere-se a redação do Art. 1º, que fica desta forma:
Art. 1° - "Fica obrigada a afixação de cartazes em todos os estabelecimentos de venda e conserto de aparelhos celulares, no âmbito da Cidade de Salvador, informando que em caso de roubo o conteúdo e uso do aparelho podem ser bloqueados através do número do IMEI (International Mobile Equipment Identity, que vem informado no próprio aparelho e na embalagem)"

3 - Acrescente-se a redação do Parágrafo único do Art.2° a palavra celular na expressão seu aparelho, ficando:
Seu aparelho celular ...

4- Emenda Aditiva
Acrescente-se como Art. 3°, renumerando-se os demais.

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Art. 3° - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará infrator, às seguintes penalidades:
I - advertência, quando da primeira autuação
II - multa, quando da segunda autuação;
III- Persistindo a infração, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais), a depender do porte do empreendimento, tendo seu valor atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Assim sendo, considerando o acima exposto, as emendas acima descritas atendem aos requisitos de Constitucionalidade Formal e Material, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 211/2021, com incorporação das emendas.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidnihho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Maurício Trindade — Júlio Santos — Duda Sanches
Rodrigo Amaral — Aladilce Souza — Ontarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 184/2023

AUTOR: Júlio Santos

EMENTA: "Institui o Programa Estágio Vocacional no Município de Salvador e dá outras providências"

RELATOR: Sidninho

PARECER

O presente parecer tem por objetivo analisar as emendas incorporadas ao Projeto de Lei nº 184/2023, de autoria do vereador Júlio Santos, que visa instituir o Programa Estágio Vocacional no Município de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O referido Projeto obteve Parecer Favorável desta Comissão, Parecer Favorável com emendas da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e obteve Parecer Favorável da Comissão de Educação, Esporte e Lazer.

O presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 184/2023, incorporadas e acatadas as emendas apresentadas na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade
Rodrigo Amaral
Júlio Santos
Aladilce Souza
Duda Sanches
Omarzinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 224/2025

AUTOR – Vereador Cezar Leite

EMENTA: Institui a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador.

1. RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 224/2025**, que institui a **Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador**.

O Setor de Análise e Pesquisa Legislativa emitiu relatório em 9 de junho de 2025, concluindo que a proposição está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Salvador), bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Adicionalmente, constatou-se a **inexistência de proposição legislativa específica sobre o tema**, destacando-se apenas a Lei nº 9.174/2016 ("Viva Cultura") como referência indireta.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei de autoria do ilustre Vereador tem como objetivo instituir a **Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador**.

Conforme análise realizada, o presente parecer conclui pela sua adequação total ao ordenamento jurídico. A competência municipal para legislar sobre a matéria está respaldada no art. 30, I e II, da CF/88, que atribui aos municípios a incumbência de

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui o Dia de Combate ao Racismo Ambiental e dá outras providências".

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir o Dia de Combate ao Racismo Ambiental e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 147/2025.**

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2025.

Sidninho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Rodrigo Amaral
Omarzinho
Julio Santos
Duda Sanches
Mauricio Trindade

dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual. Ademais, o projeto alinha-se ao art. 180 da Constituição, que prevê ações de fomento ao turismo e ao desenvolvimento regional.

A proposta também dialoga com políticas públicas já consolidadas, como a Lei nº 9.174/2016 ("Viva Cultura"), que inclui a gastronomia como área de incentivo cultural.

No mesmo sentido, a criação de selos de identificação para estabelecimentos (art. 2º, V) e a promoção de eventos (art. 2º, II) são medidas análogas a programas bem-sucedidos em outros municípios.

O art. 5º assegura que as despesas decorrentes da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, o que atenua riscos de inconstitucionalidade por criação de despesas sem fonte de custeio (art. 17, §1º, da LRF). Contudo, recomenda-se que a regulamentação explicite a vinculação das ações ao Plano Plurianual (PPA), garantindo continuidade às políticas propostas.

As parcerias com entidades como SENAC e SEBRAE (art. 3º) demonstram viabilidade operacional, uma vez que tais instituições possuem expertise em capacitação profissional e fomento a setores produtivos. Conforme destacado no relatório, a redação do art. 3º, §1º deve ser ajustada para "Parágrafo Único", em estrita observância à LC 95/1998. Trata-se de aprimoramento técnico que não impacta o mérito da proposta.

3. VIABILIDADE E RELEVÂNCIA SOCIAL

O Projeto de Lei nº 224/2025 apresenta viabilidade e relevância social ao promover o desenvolvimento integrado do setor vitivinícola em Salvador. **A proposta qualificará profissionais para atender a demanda do mercado turístico e gastronômico da cidade, gerando novas oportunidades de emprego.** Assim, ao valorizar os vinhos produzidos na Bahia, o projeto fortalece os produtores locais e estimula a economia regional.

Nessa perspectiva, a política criará mecanismos concretos para difundir a cultura do vinho através de eventos, capacitação profissional e parcerias estratégicas. Dessa forma, isso permitirá que Salvador se consolide como destino enogastronômico, diversificando sua oferta turística. Convém destacar que **a iniciativa ainda promove a inclusão produtiva**, especialmente para **jovens e mulheres**, ao oferecer qualificação profissional em um setor em crescimento.

Portanto, as ações propostas são viáveis por aproveitar estruturas já existentes de qualificação e fomento empresarial, com custos operacionais reduzidos. A política se mostra socialmente relevante ao conectar desenvolvimento econômico, turismo e valorização da produção local, beneficiando tanto o comércio da capital quanto os produtores do interior do estado.

Emenda nº 1 - Modificativa

Modifique a redação do art. 3º, §1º, para "Parágrafo Único".

Justificativa: Conforme destacado no relatório, a redação do art. 3º, §1º deve ser ajustada para "Parágrafo Único", em estrita observância à LC 95/1998. Trata-se de aprimoramento técnico que não impacta o mérito da proposta.

4. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 224/2025 com a emenda apresentada,** s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

Parecer deliberado em colegiado.
Em 26/08/2025

segurança pública e privada, buscando aliar a efetividade dessas tecnologias à salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos, especialmente no que tange à privacidade e à proteção de dados.

No Brasil, o uso das câmeras de segurança é regulamentado principalmente pela Constituição Federal, pelo Código Civil, pelo Código Penal e pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), podendo ter regulamentações em níveis estaduais e municipais que podem complementar as disposições federais.

Um dos pontos fortes e essenciais deste projeto reside na definição explícita de critérios para a utilização das câmeras de vigilância em estabelecimentos públicos e privados. Ao contrário de uma regulamentação genérica, o projeto busca pormenorizar as condições sob as quais a vigilância eletrônica poderá ser empregada.

O Projeto de Lei nº 383/2021 foi elaborado e tramita em estrita observância ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, respeitando os prazos, procedimentos e formalidades inerentes ao processo legislativo. Além, disso, a proposta alinha-se aos princípios e normas estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Salvador, em especial no que concerne à segurança pública, ao direito à privacidade, à proteção de dados e aos deveres do poder público em garantir o bem-estar dos cidadãos.

O Projeto de Lei nº 383/2021, do Vereador Alexandre Aleluia, é uma iniciativa legislativa relevante que busca modernizar e adequar a segurança pública e privada em Salvador às exigências contemporâneas. Sua força reside na proposição de critérios específicos para a vigilância eletrônica, garantindo que seu uso seja feito de maneira responsável, ética e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a LGPD.

Dessa forma, não há fundamento jurídico que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 383/2021.

VOTO DO RELATOR

Digitalizado com CamScanner

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 383/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador Alexandre Aleluia
EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de câmeras de vigilância em estabelecimentos públicos e privados do município de Salvador."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 383/2021, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que dispõe sobre a utilização de câmeras de vigilância em estabelecimentos públicos e privados do município de Salvador.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

O Projeto de Lei nº 383/2021, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, propõe a criação de um marco regulatório para a instalação e o uso de sistemas de vigilância por câmeras em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do município de Salvador. A iniciativa surge em resposta à crescente necessidade de aprimoramento das medidas de

Digitalizado com CamScanner

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 383/2021.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 01/09/2025

Salvador, 15 de agosto de 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

AUTOR: Andre Fraga

EMENTA: "Inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 23/2022, de autoria do vereador André Fraga, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de Salvador, a Semana Municipal da Agroecologia, e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2022.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 62/2024

Autor: Vereador Daniel Alves
Ementa: Exclui o parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal no 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador)

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Daniel Alves que propõe a exclusão do parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador).

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, além de inexistir proposição legislativa em tramitação que verse sobre o tema. Foi constatado porém, que o PLE-37/2022, de conteúdo idêntico e proposto pelo mesmo vereador, foi arquivado em 16/03/2023 por parecer contrário da CCJ, exarado pelo então relator, Vereador Alexandre Aleluia, com fundamento no art. 188[1] do Regimento Interno.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que, no uso de suas competências, subscreve o presente parecer.

[1] **RICMS: Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2023

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Institui a Semana Municipal do Idoso no município de Salvador e dá outras providências"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 258/2023 de autoria do vereador Randerson Leal, que visa instituir a Semana Municipal do Idoso no município de Salvador e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 258/2023.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188[2] e à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Vale o registro, inclusive, de que apesar da CCJ ter rejeitado proposição idêntica e anterior (PLE-37/2022), fato é que o tema foi pacificado pelo STF e já há posicionamento interno favorável da Procuradora Fiscal da PGM para não-recorrer das demandas judiciais que sejam ajuizadas por contribuintes.

Assim, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal[3], onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

[2] **Art. 188, Regimento Interno da CMS.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores

[3] **Art. 30.** Compete aos municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei de nº 62/2024 apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei decreta que os hospitais públicos e privados que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos são obrigados a disponibilizar ferramentas dotadas de tecnologia assertiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

Além disso, o PL 38/2025, como alternativa, faculta-se aos estabelecimentos acima citados capacitarem pelo menos 1 (um) de seus funcionários para prestar o atendimento de que trata esta Lei.

Considerando o exposto acima e a informação de que o presente PL propõem a capacitação de, pelo menos, 1 funcionário do serviço público para prestar atendimento do disposto deste projeto de Lei, o que leva a um aumento de pessoal e despesas de manutenção, com um significativo impacto orçamentário, e levando em conta que a Câmara Municipal já possui compromissos orçamentários preexistentes, e que não há previsão de recursos adicionais para atender a essa demanda, este parecer manifesta a necessidade de rejeição do presente projeto de lei.

Outrossim, entende-se como tecnologia assertiva ou tecnologia assistiva um conjunto de recursos e serviços criados com o intuito de promover mais acessibilidade e autonomia para as pessoas com deficiência. No que tange a tecnologia assistiva para pessoas com deficiência auditiva a abrangência abarca uma variedade de ferramentas e dispositivos que visam melhorar a comunicação, acesso à informação e qualidade de vida. Inclui desde aparelhos auditivos e implantes cocleares até sistemas de alerta visual, softwares de reconhecimento de fala e tradutores de língua de sinais, entre outros.

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025

AUTOR DO PROJETO: Vereadora Débora Santana
EMENTA: "Dispõe sobre a utilização de tecnologia assertiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos e privados no Município de Salvador."
RELATOR: Vereador Kel Torres

RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei que tem por objetivo fortalecer a dignidade das pessoas com deficiência auditiva e contribuir para a sua efetiva integração social, disponibilizando ferramentas dotadas de tecnologia assertiva.

O presente Projeto de Lei foi protocolado no dia 11/02/2025 pela Vereadora Débora Santana, encaminhado da Supervisão de Tramitação para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 16/05/2025, que designou o Vereador Kel Torres como relatou e lhe solicitou um parecer no dia 20/05/2025.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra

Digitalizado com CamScanner

Obrigar hospitais públicos a disponibilizar tais ferramentas é gerar um aumento de despesas, o que também leva a um impacto financeiro e orçamentário.

VOTO DO RELATOR

Sendo assim, em face ao exposto, opinamos pela NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

Salvador, 05 de agosto de 2025

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Vereador Kel Torres
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Digitalizado com CamScanner

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui o Dia das Marisqueiras e dá outras providências"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 101/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir o Dia das Marisqueiras.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2025.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 147/2025

AUTOR: Eliete Paraguassu

EMENTA: "Institui o Dia de Combate ao Racismo Ambiental e dá outras providências".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 147/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa instituir o Dia de Combate ao Racismo Ambiental e dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 147/2025.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2025

AUTOR: Kênio Rezende

EMENTA: "Institui o dia 16 de agosto como o Dia da conscientização e combate as dependências químicas e nãoquímicas no calendário oficial do Município, com o objetivo de incentivar discussões acerca das diversas forma de dependência, bem como estimular os cuidados e atenção aos dependentes e suas famílias".

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 136/2025, de autoria do vereador Kênio Rezende, que visa instituir o dia 16 de agosto como o Dia da conscientização e combate as dependências químicas e nãoquímicas no calendário oficial do Município, com o objetivo de incentivar discussões acerca das diversas forma de dependência, bem como estimular os cuidados e atenção aos dependentes e suas famílias.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2025.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2025

AUTOR: Julio Santos

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo no Município de Salvador"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 157/2025 de autoria do vereador Júlio Santos, que visa instituir o Dia Municipal de Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Combate ao Sedentarismo no Município de Salvador.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 157/2025.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 261/2025

AUTOR: João Claudio Bacelar

EMENTA: "Inclui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Salvador o evento "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", realizado na Feira de São Joaquim"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 261/2025 de autoria do vereador João Claudio Bacelar, que visa incluir no Calendário Oficial de Festividades do Município de Salvador o evento "Festa de Olojá – Senhor do Mercado", realizado na Feira de São Joaquim.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 261/2025.**

Sala das Comissões, 29 agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2025

AUTOR: Júlio Santos

EMENTA: "Concede a Comenda Maria Quitéria à Senhora Ana Rita Marques de Andrade."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 61/2025, de autoria do vereador Júlio Santos, que visa conceder a Comenda Maria Quitéria à Senhora Ana Rita Marques de Andrade.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2025

AUTOR: Eliete Paraguasssu.

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Professor e Babalorixá Júlio Braga"

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 53/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu, que visa conceder a Medalha Thomé de Souza ao Professor e Babalorixá Júlio Braga.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2025

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza à senhora Ilka Santos de Carvalho."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 63/2025, de autoria do vereador Cezar Leite, que visa conceder a Medalha Thomé de Souza à senhora Ilka Santos de Carvalho.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/2025

AUTOR: Alex Alemão

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Padre Antônio Carlos Cavalcante de Souza - Tony Cavalcante."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 65/2025, de autoria do vereador Alex Alemão, que visa conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Padre Antônio Carlos Cavalcante de Souza - Tony Cavalcante.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2025

AUTOR: Carlos Muniz

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão de Salvador à Carlos Lima Cavalcanti Neto - (Leleto)."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 68/2025, de autoria do vereador Carlos Muniz, que visa conceder a Concede o Título de Cidadão de Salvador à Carlos Lima Cavalcanti Neto - (Leleto).

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/2025

AUTOR: Mauricio Trindade

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Andrea Garziera."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 66/2025, de autoria do vereador Mauricio Trindade, que visa conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Andrea Garziera.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/2025

AUTOR: Mauricio Trindade

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Cláudio Villas Boas."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 69/2025, de autoria do vereador Mauricio Trindade, que visa conceder a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Cláudio Villas Boas.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/2025

AUTOR: Debora Santana

EMENTA: "Concede a medalha Tomé de Souza ao Senhor Diego Leal Pitombo."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 70/2025, de autoria da vereadora Debora Santana, que visa conceder a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Diego Leal Pitombo.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/2025

AUTOR: Mesa Executiva

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Vice-Almirante Gustavo Calero Garriga Pires."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 73/2025, de autoria da Mesa Executiva, que visa conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Vice-Almirante Gustavo Calero Garriga Pires.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 73/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2025

AUTOR: Hamilton Assis

EMENTA: "Concede o título de Cidadã de Salvador a Miralva Alves Nascimento (Dona Mira)."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 71/2025, de autoria do vereador Hamilton Assis, que visa conceder o título de Cidadã de Salvador a Miralva Alves Nascimento (Dona Mira).

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 71/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74/2025

AUTOR: Carlos Muniz

EMENTA: "Concede a Medalha Thomé de Souza ao Capitão da Polícia Militar da Bahia Édipo Adriel da Paixão de Jesus."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 74/2025, de autoria do vereador Carlos Muniz, que visa conceder a Medalha Thomé de Souza ao Capitão da Polícia Militar da Bahia Édipo Adriel da Paixão de Jesus.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 74/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado. Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/2025

AUTOR: Carlos Muniz

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Carlos Eduardo de Lima Moura."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 75/2025, de autoria do vereador Carlos Muniz, que visa conceder o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Carlos Eduardo de Lima Moura.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/2025

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Grão-Mestre Maurício Robbe de Almeida."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 77/2025, de autoria do vereador Alexandre Aleluia, que visa conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Grão-Mestre Maurício Robbe de Almeida.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/2025

AUTOR: Duda Sanches

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Josemar Andrade de Souza (Dodô Andrade)."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 76/2025, de autoria do vereador Duda Sanches, que visa conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Josemar Andrade de Souza (Dodô Andrade).

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2025

AUTOR: Rodrigo Amaral

EMENTA: "Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Camila Marinho."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 78/2025, de autoria do vereador Rodrigo Amaral, que visa conceder o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Camila Marinho.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2025

AUTOR: Sidninho

EMENTA: "Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Windson Silva."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 79/2025, de autoria do vereador Sidninho, que visa conceder o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Windson Silva.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2025

AUTOR: Sidninho

EMENTA: "Concede a medalha Thomé de Souza ao Sr. Nivaldo Expedito de Carvalho - Chambinho do Arcodeon."

RELATOR: Daniel Alves

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Resolução nº 80/2025, de autoria do vereador Sidninho, que visa conceder a medalha Thomé de Souza ao Sr. Nivaldo Expedito de Carvalho - Chambinho do Arcodeon.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto, foi aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2025.**

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.
Em 01 / 09 / 2025

Daniel Alves
Relator

Paulo Magalhães Jr.
Roberta Caires

Alexandre Aleluia
David Rios

Kel Torres
Marta Rodrigues

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 3 de Setembro de 2025

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA	O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
14:00	PAPO DE RUA	Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - JAMES MARTINS	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
19:20	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUIS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
20:00	CONEXÃO SOCIAL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.